

Proc. Administrativo 8.568/2024

De: Marta V. - SMA

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 02/04/2024 às 16:39:20

Setores envolvidos:

SMA

Prorrogação de Contrato 249/2022

Solicitação de termo aditivo do contrato nº 249/2022, referente à prorrogação, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento, a solicitação se refere para os contratos listados abaixo na inexigibilidade nº 22/2022.

—
Marta Regina Vendruscollo

Anexos:

Aditivo_licitacao_Prazo_cont_249_Guancino.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2024.

DE: Secretaria Municipal de Administração.

PARA: Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 249/2022, referente à prorrogação, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento, a solicitação se refere para os contratos listados abaixo na inexigibilidade nº 22/2022.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo ao contrato relacionado, originado da inexigibilidade nº 22/2022, cujo objeto é a prestação de serviços para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

O contrato teve vencimento no dia 14 de março de 2024.

Por isso a necessidade do aditivo de prazo, para que não seja interrompido o transporte.

Outrossim, salientamos que os mesmos deveram atender as orientações designadas pelas Secretarias.

O termo aditivo se refere a:

1 – PRAZO: 12 (doze meses), a partir de 15/03/2024.

Transportador	Situação	Licitação	Contrato	C.N.P.J	Vencimento
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	Inexigibilidade nº 22/2022	249/22	77.596.385/0001-26	14/03/2024
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	Inexigibilidade nº 22/2022	249/22	77.596.385/0001-26	14/03/2024

Cordialmente,



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EC8-464C-C907-21B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARTA REGINA VENDRUSCOLLO (CPF 040.XXX.XXX-02) em 02/04/2024 16:39:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 02/04/2024 16:40:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-464C-C907-21B7>

Proc. Administrativo 1- 8.568/2024

De: Marta V. - SMA

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Maria L.

Data: 02/04/2024 às 16:41:30

Favor dar encaminhamento.

—

Marta Regina Vendruscollo

Proc. Administrativo 2- 8.568/2024

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 02/04/2024 às 16:49:36

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_249_GUANCINO_TRANSPORTES_COLETIVOS_LTDA_EPP.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 249/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.596.385/0001-26, estabelecida na Rua PATO BRANCO, 199, CEP: 85601350, Bairro SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da inexigibilidade licitação nº 22/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	80092	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	UN	15.000,00	3,88	58.200,00
2	80093	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	UN	35.000,00	4,00	140.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 22/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento dos vales transporte e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 7 (sete) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade nº 22/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5980	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2330	06.005.08.244.0801.2024	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

As passagens deverão ser entregues parceladamente, no prazo de 2(dois) dias úteis contados da data da entrega da nota de empenho, na sede da Secretaria Municipal solicitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 22/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do senhor MARCOS RONALDO KOERICH, da Secretaria Municipal de Administração, CPF nº 056.982.839-23, telefone (46 3520-2117).

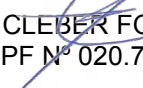
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS
LTDA - EPP
CONTRATADA
MURAN MAGALI DE ALMEIDA
CPF Nº 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

ALAERCIO PAULO CORAZZA

MARCOS RONALDO KOERICH

Proc. Administrativo 3- 8.568/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 03/04/2024 às 17:39:22

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMA-LC, SMA-PGM-JEA

Prorrogação de Contrato 249/2022

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0415_2024_Proc_8568_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_passagens_Guancino_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0415/2024

PROCESSO N.º : 8568/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 249/2022 (Inexigibilidade n.º 22/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto o fornecimento de vales transportes para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

Anexou-se cópia do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Quanto ao transporte coletivo, verifica-se que as passagens são pagas por unidade e não mensalmente como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta² traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Assim, conclui-se que o serviço de transporte coletivo pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Verifica-se que o prazo de vigência do contrato findou em 14/03/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 02/04/2024, operando-se a intempestividade do direito de repactuar.

No entanto, tendo em vista que a interrupção desses contrato acarretaria em inúmeros transtornos à Administração Municipal e aos serviços públicos e considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, evidencia-se a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao caso de modo a garantir o cumprimento do interesse público com a efetivação da prorrogação pretendida, desde que haja viabilidade de registro no sistema de dados do Município.

No mais, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Ainda, importante destacar que a empresa presta serviço público essencial em regime de monopólio e, caso ainda não apresente situação fiscal regular perante a União, admite-se a excepcional recontração diante da ausência de opção pela Administração

² In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Municipal para atendimento de demanda imprescindível ao interesse público, nos termos preconizados pelo TCU.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo por 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 249/2022 (Inexigibilidade n.º 22/2022), firmado com a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.** De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de abril de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1548-5067-564E-4A08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 03/04/2024 17:39:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1548-5067-564E-4A08>

Proc. Administrativo 4- 8.568/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 04/04/2024 às 07:43:14

prazo aquisição vale transporte guancino

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_295.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	04/04/2024 11:55:54	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F27A-7970-4F18-E020**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 295/2024

PROCESSO N.º : 8.568/2024
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : GUANCINO TRANSPORTES COLETIVO LTDA - EPP
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 249/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 022/2022
OBJETO : FORNECIMENTO DE 50.000 (CINQUENTA MIL) VALES TRANSPORTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PARA ATENDIMENTO SOCIAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 249/2022, referente ao fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, termos aditivos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0415/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F27A-7970-4F18-E020

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/04/2024 11:55:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F27A-7970-4F18-E020>

Proc. Administrativo 5- 8.568/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 08/04/2024 às 10:59:05

BOM DIA

EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 249/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_E_VALOR_CONT_249_2022_GUANCINO_TRANSPORTES_COLETIVOS_LTDA_EPP_.pdf
PUBLICACAO_2_CONT_249_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 249/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

JCONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.596.385/0001-26, estabelecida na Rua PATO BRANCO, 199, CEP: 85601350, Bairro SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.568/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o 20 de março de 2025, para fornecimento do objeto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	80092	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	UN	15.000,00	3,88	58.200,00
2	80093	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	UN	35.000,00	4,00	140.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2024.

CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS
LTDA - EPP

CONTRATADA
MURAN MAGALI DE ALMEIDA
CPF 760.860.620-72

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de requilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.808/2024.

ADITIVO: Ficam alterados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	85061	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	2.946	111,84	116,31	13.168,62
2	85062	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	1.197	140,48	146,10	6.727,14
3	85063	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	456	159,54	165,92	2.909,28
Valor total a ser acrescido ao contrato							22.805,04

Francisco Beltrão, 28 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A326D3AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 02:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 249/2022 – Inexigibilidade nº 22/2022.

OBJETO: Fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.568/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de março de 2025, para fornecimento do objeto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	80092	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	UN	15.000,00	3,88	58.200,00
2	80093	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	UN	35.000,00	4,00	140.000,00

Francisco Beltrão, 20 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:EC86F057

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo Nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ODARA RENATA LIMBERG BARBOSA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1172/2023 – Inexigibilidade nº 96/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte:

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de requilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.812/2024.

ADITIVO: Ficam alterados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser inserido ao contrato R\$
003	1	58829	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. ODARA RENATA LIMBERG BARBOSA	Hora	1.037	111,84	116,31	4.635,39
003	2	58830	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. ODARA RENATA LIMBERG BARBOSA	Hora	638	140,48	146,10	3.585,56
003	3	58831	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. ODARA RENATA LIMBERG BARBOSA	Hora	144	159,54	165,92	918,72
Valor total a ser inserido ao contrato								9.139,67

Francisco Beltrão, 28 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D006F69A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo Nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RAMOS & RAMOS CLÍNICA HOSPITALAR LTDA. - ME.